



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Araçagi
Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2024

Araçagi em 29 de agosto de 2024

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2024

Autoria: Mesa Diretora.

Ementa: Altera, Acrescenta e Revoga dispositivos da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araçagi, Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 e Art. 43 da Lei Orgânica Municipal, APROVA e PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. Ficam acrescentados ao artigo 6 à Lei Orgânica do Município de Araçagi-PB, as alíneas “d” e “e” com a seguinte redação:

Texto original:

Art. 6. O nome do Município será o de sua sede, que terá a categoria de cidade, seu território poderá ser dividido em Distrito, que terá a categoria de Vila, criados, organizados e suprimidos por Lei Municipal, observada a Legislação Estadual, a consulta plebiscitária e o disposto nesta Lei Orgânica.

§ Parágrafo único – São símbolos do município:

- a – a Bandeira;
- b – o Hino;
- c – o Brasão, definidos por lei;

Texto criado:

Art. 6. (...).

- d – o Patrono, definido por lei;
- e – a Planta Oficial, definida por lei.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Araçagi-PB passa a vigorar com a seguinte redação:

Texto original:

Art. 10. No ato da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte compromisso:

“PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI, OBSERVAR AS LEIS E DESEMPENHAR COM HONRA E LEALDADE AS MINHAS FUNÇÕES,



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Araçagi
Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2024

Araçagi em 29 de agosto de 2024

TRABALHANDO PELA SOBERANIA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR DO NOSSO POVO E DO NOSSO MUNICÍPIO.”

Texto alterado:

Art. 10. No ato da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte compromisso:

"PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI. COMPROMETO-ME A OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM HONRA, LEALDADE E TRANSPARÊNCIA AS MINHAS FUNÇÕES, E TRABALHAR INCANSAVELMENTE PELA SOBERANIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E BEM-ESTAR DO NOSSO POVO E DO NOSSO MUNICÍPIO."

Art. 3º. Fica alterado o artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Araçagi-PB, em seu artigo IV, alínea "a", passa a vigorar com a seguinte redação:

Texto original:

Art. 27 – À Câmara Municipal compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

IV – fixar, no primeiro período legislativo ordinário do último ano de cada legislatura, para vigorar na seguinte obedecendo o que dispuser em lei federal:

a – o subsídio e a verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito;

(...)

Texto alterado:

Art. 27 – (...)

IV – (...)

a – o subsídio e a verba de representação do prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;"

Art. 4º. Fica alterado o § 2º do artigo 33 da Lei Orgânica Municipal de Araçagi/PB, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Texto Original:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Araçagi
Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2024

Araçagi em 29 de agosto de 2024

Art. 33 – No dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da Eleição, os Vereadores se reunirão, em Sessão Solene, sob a Presidência do mais votado entre os presentes para compromissos e posse.

(...)

§ 2º - A eleição para renovação da Mesa será no dia trinta e um de dezembro do biênio subsequente ao início da Legislatura;

Texto alterado:

Art. 33 – (...)

§ 2º. A Câmara Municipal será dirigida por uma Mesa Diretora eleita para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita, num todo ou em parte, para o mandato subsequente, e compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário. Sendo permitida ainda, a recondução para os mesmos cargos na eleição imediatamente subsequente.

Art. 5º. Fica criado § 4º do artigo 33 da Lei Orgânica Municipal de Araçagi/PB, com a seguinte redação:

§ 4º. As eleições para mesa diretora do primeiro e do segundo biênio ocorrerão, no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao das eleições gerais para vereador, prefeito e vice-prefeito, sob a presidência do vereador mais votado entre os presentes.

Art. 6º. Fica alterado o § 3º do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Araçagi/PB, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Texto original:

Art. 34 – A Câmara de Vereadores reunir-se-á anualmente na sede Município, de primeiro de fevereiro a trinta de abril, e primeiro de setembro a trinta de novembro.

(...)

§ 3º - Na Sessão Legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.

Texto Alterado:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Araçagi
Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2024

Araçagi em 29 de agosto de 2024

Art. 34 – A Câmara de Vereadores reunir-se-á anualmente na sede Município, de 15 de fevereiro a 30 de maio e de 15 de agosto a 30 de novembro.

(...)

§ 3º - A Câmara Municipal somente deliberará, em sessão extraordinária, sobre a matéria para a qual foi convocada, exceto em casos de urgência devidamente justificada, quando projetos de interesse público relevante poderão ser incluídos na pauta da sessão.

Art. 7º. Fica alterada a alínea “d” do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal de Araçagi/PB, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Texto original:

Art. 35 – À Câmara de Vereadores compete elaborar seu Regimento Interno, dispor sobre sua Organização política e provimento de cargos, de seus serviços e, especialmente, sobre:

(...)

d – será de dois anos o mandato para Membro da Mesa, proibida a sua reeleição;

Texto Alterado:

Art. 35 – (...)

d – será de dois anos o mandato para Membro da Mesa, observado o disposto no § 2º do artigo 33 desta Lei Orgânica Municipal;

Art. 8º. Ficam criados os artigos 43A e 43B e seus respectivos dispositivos na Lei Orgânica Municipal de Araçagi/PB, com as seguintes redações:

Art. 43A – O "Anexo de Atualização e Revisão" é parte integrante e permanente desta Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araçagi-PB, não podendo ser removido ou alterado, exceto para adicionar novos registros de futuras atualizações e revisões, preservando-se sempre os registros anteriores.

§ Parágrafo Único - Será considerada uma atualização ou revisão da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Araçagi
Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2024

Araçagi em 29 de agosto de 2024

Municipal de Araçagi-PB, para fins de inclusão no "Anexo de Atualização e Revisão", qualquer alteração que atenda aos seguintes critérios, em conformidade com os estabelecidos no art. 43 desta Lei Orgânica:

- a) Modificações substanciais em dispositivos da Lei Orgânica ou do Regimento Interno que alterem o texto original de maneira significativa.
- b) Inclusão de novos artigos, capítulos, seções ou anexos que modifiquem ou complementem a estrutura da Lei Orgânica ou do Regimento Interno.
- c) Revogações expressas de artigos, capítulos, seções ou anexos existentes na Lei Orgânica ou no Regimento Interno.

Art. 43B – O "Anexo de Atualização e Revisão" deve ser organizado cronologicamente e subdividido por seções correspondentes a cada revisão ou atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araçagi-PB. Deve ser atualizado anualmente para refletir quaisquer alterações realizadas durante o período, incluindo modificações substanciais nos dispositivos da Lei Orgânica ou do Regimento Interno, a inclusão de novos artigos, capítulos, seções ou anexos, bem como a revogação expressa de disposições existentes.

§ Parágrafo Único - Cada entrada no "Anexo de Atualização e Revisão" deve claramente mencionar as alterações efetuadas na Lei Orgânica ou no Regimento Interno da Câmara Municipal de Araçagi-PB, garantindo transparência e documentação adequada das mudanças legislativas.

Art. 9º. Fica revogado o inciso XXXI do artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Araçagi-PB.

XXXI – em caso de desvio de função, por período superior a um ano, o servidor legalmente habilitado adquire o direito à automática efetivação no cargo para o qual esteja desviado, não produzindo efeito o ato que vier a preencher a vaga com preterição desse direito;

Art. 10º. Fica alterado o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal de Araçagi/PB, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Texto original:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Araçagi
Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2024

Araçagi em 29 de agosto de 2024

Art. 54 – São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

Texto alterado:

Art. 54 – São estáveis, após três anos (36 meses) de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

Art. 11º. Fica revogado o artigo 133 da Lei Orgânica do Município de Araçagi-PB.

Texto revogado:

Art. 133 - O Vereador ou Vereadora detentor(a) de 03 (três) mandatos eletivos, inclusive já o exercendo na data da promulgação desta lei, se aposentará com todos os direitos e vantagens.

§ Parágrafo Único - Para efeito da contagem de tempo, previsto no caput deste artigo, será considerado o período eletivo anterior à promulgação da presente Lei Orgânica.

Art. 12º. Fica revogado o artigo 134 da Lei Orgânica do Município de Araçagi-PB.

Texto revogado:

Art. 134 - O Vereador ou Vereadora e seus dependentes que no exercício do mandato venham a contrair doença, e que necessitam de assistência médico-hospitalar-operatória, terão ressarcimento com valor correspondente às suas despesas.

§ Parágrafo Único - As despesas a que se referem o caput deste artigo, serão pagas pela Câmara Municipal.

Art. 13º. Fica revogado o artigo 135 da Lei Orgânica do Município de Araçagi-PB.

Texto revogado:

Art. 135 - O Vereador ou Vereadora que vier a falecer no exercício do mandato, terão seus dependentes direito a pensão, de acordo com o que dispõem os arts. 34, § 4º da Constituição Estadual, e 40, § 5º da Constituição Federal.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Araçagi
Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2024

Araçagi em 29 de agosto de 2024

Art. 14º. Fica revogado o artigo 136 da Lei Orgânica do Município de Araçagi-PB.

Texto revogado:

Art. 136 - O Vereador ou Vereadora que no exercício do mandato venha sofrer acidente grave, irrecuperável ou seja acometido de doença contagiosa ou incurável, será aposentado por Invalidez Permanente, percebendo remuneração integral, especificada em lei.

Art. 15º. Fica criado o artigo 12ºA das “Disposições Transitórias” na Lei Orgânica Municipal de Araçagi/PB, com as seguintes redações:

Art. 12ºA - Fica elevado à categoria de distrito, o atual povoado da Agrovila da Tainha, passando a denominar-se “Distrito da Tainha”.

Art. 16º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araçagi-PB, 29 de agosto de 2024.


MEQUIZEK GOMES BARBOSA
PRESIDENTE


ANA PAULA G. DE FREITAS DANTAS
PRIMEIRA SECRETÁRIA


WILLIAM GONZAGA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE


HUMBERTO G. DOS SANTOS
SEGUNDO SECRETÁRIO

Autoria: Mesa Diretora.